

LEI Nº- 48/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Impede que condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher assumam cargos públicos ou em empresas prestadoras de serviços públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

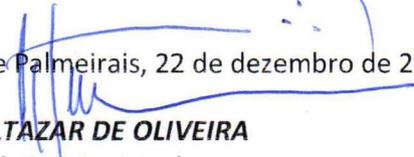
Art. 1º - O agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, inclusive, inclusiva em empresas estatais, nem admitido por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovante do cumprimento da pena.

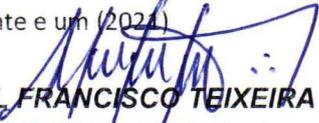
Art. 2º - No ato de posse de entrega dos documentos para efetivação no cargo público ou da assinatura da carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal emitida pela justiça estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 22 de dezembro de 2021.


JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias vinte e dois (22) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).


MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
Secretário Chefe de Gabinete